TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede administrativa à Rua São João, nº 55, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, a **INDYRA COELHO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.631.799/0001-92, com sede na Av. Senador Área Leão, nº 2185, Torre I, Sala 1311, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, representada por sua titular, **INDYRA COELHO MOREIRA**, inscrita na OAB/PI sob o nº21960, doravante denominada CONTRATADA;

resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica tributária, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria jurídica tributária, compreendendo a análise das faturas de energia elétrica das unidades administrativas do Município de Dom Expedito Lopes-PI, a verificação da correta aplicação das tarifas e tributos incidentes, a identificação de possíveis cobranças indevidas ou omissões de repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) e do ISSQN devidos por prestadores de serviços do setor elétrico, bem como a propositura de medidas administrativas e/ou judiciais voltadas à recuperação de créditos e receitas municipais.

§1º. A execução dos serviços abrangerá a elaboração de relatórios técnicos, pareceres, memoriais de cálculo e laudos de auditoria, bem como o acompanhamento das medidas administrativas e judiciais necessárias à efetiva recuperação das receitas devidas ao Município.

§2º. Os serviços ora contratados serão prestados de forma integrada e contínua, conforme metodologia técnica apresentada na proposta da CONTRATADA e aprovada pela Administração, compreendendo as seguintes etapas:

I – levantamento e diagnóstico das receitas municipais relacionadas ao setor elétrico;
II – auditoria técnica e jurídica das faturas de energia e dos recolhimentos de tributos;
III – elaboração de laudos e relatórios de inconsistências;
IV – instauração e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais;
V – emissão de relatórios de resultados e recomendações de melhoria dos controles tributários.

§3º. O objeto será executado em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos documentos técnicos que instruem o processo

administrativo, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 6º, inciso XXII, 72, 74, inciso III, e 75, inciso II, bem como o disposto no respectivo processo administrativo nº 140/2025, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, considerando a natureza singular e intelectual dos serviços e a notória especialização da CONTRATADA.

§1º. A contratação decorre de procedimento administrativo devidamente instruído, contendo a justificativa da escolha do contratado, a razão da escolha da solução adotada, a comprovação da singularidade do objeto, a vantajosidade econômica e a análise jurídica favorável, em conformidade com o §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no fato de que os serviços contratados configuram trabalho técnico de natureza singular, exigindo conhecimento jurídico-tributário especializado e comprovada experiência profissional, demonstrada por meio de atuações reconhecidas judicialmente, incluindo teses de êxito junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) referentes à recuperação de receitas de FPM, PIN e PROTERRA.

§3º. Considerando a especialização técnica da contratada e a impossibilidade de competição entre profissionais de notória capacidade para a execução do objeto, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços por resultado, de natureza intelectual e técnico-especializada, nos termos do artigo 6º, inciso LVI, e do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o cumprimento das metas e entregas estabelecidas pela Administração, observadas as condições e etapas descritas na proposta técnica da CONTRATADA.

§1º. Os serviços serão desenvolvidos de forma planejada, progressiva e continuada, compreendendo todas as atividades necessárias à completa execução do objeto, sem que o Município tenha obrigação de efetuar qualquer pagamento antecipado ou de custear despesas operacionais.

§2º. A remuneração da CONTRATADA ficará condicionada à comprovação do efetivo incremento da receita municipal, decorrente da recuperação de créditos tributários e/ou financeiros, apurados e validados pela Administração, nos termos deste contrato.

§3º. A execução contratual será fiscalizada por servidor designado pelo Município, conforme o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar a realização das etapas, verificar os relatórios técnicos e atestar os resultados apresentados.

§4º. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respondendo integralmente pela qualidade e veracidade das informações técnicas e jurídicas produzidas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 4ª. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, perdurando até a conclusão das atividades contratadas, observadas as etapas e prazos estabelecidos na proposta técnica e no cronograma de execução.

§2º. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que devidamente comprovado o interesse público, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a finalização das ações administrativas ou judiciais já iniciadas pela CONTRATADA, que deverão ser concluídas até o seu termo final ou, quando necessário, objeto de termo aditivo específico para acompanhamento e conclusão.

§4º. Eventuais interrupções ou suspensões na execução dos serviços deverão ser formalmente comunicadas e justificadas, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor estimado da presente contratação é de até R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado, limitado ao teto de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em créditos e receitas a serem restituídos ou repassados ao Município de Dom Expedito Lopes-PI, conforme previsto neste contrato.

§1º. A remuneração da CONTRATADA será calculada exclusivamente sobre o valor líquido efetivamente recuperado, após a comprovação do ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais, resultantes das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas.

§2º. O pagamento somente será devido após o ingresso efetivo das receitas recuperadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Relatório técnico e financeiro elaborado pela CONTRATADA, especificando a origem, natureza e montante do valor recuperado;
II – Atesto do fiscal do contrato e da unidade gestora, certificando o resultado obtido;
III – Nota fiscal eletrônica, emitida pela CONTRATADA, observando a legislação fiscal vigente.

§3º. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da comprovação do resultado, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

§4º. Não haverá qualquer desembolso prévio de recursos públicos, sendo o pagamento integralmente condicionado ao êxito e ao ingresso dos valores recuperados.

§5º. O valor contratado abrange todos os custos, encargos, tributos e despesas operacionais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso adicional.

§6º. Em caso de erro de cálculo, duplicidade de cobrança ou recebimento indevido, o valor deverá ser imediatamente restituído ao Município, atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável.

OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

Cláusula 6ª. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, consignada no orçamento vigente, observada a natureza da despesa e a classificação funcional-programática correspondente, conforme segue:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000**.**

§1º. Ainda que a remuneração da CONTRATADA dependa do efetivo ingresso de receitas recuperadas, a existência de dotação orçamentária compatível é condição prévia e indispensável para a celebração deste instrumento, em observância ao disposto nos arts. 7º, §3º, 122 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º. A unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato providenciará o devido empenho da despesa à medida em que se verificar o êxito das ações e a comprovação dos valores recuperados, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais constantes deste instrumento e da legislação aplicável:

I – Executar integralmente os serviços contratados, observando as condições, prazos e metodologias constantes da proposta apresentada, dos documentos técnicos e deste contrato;
II – Empregar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas jurídica, contábil e fiscal, sob a responsabilidade da titular da sociedade de advocacia, regularmente inscrita na OAB/PI, assegurando a qualidade e a fidedignidade das análises e relatórios elaborados;
III – Elaborar laudos, memoriais de cálculo, pareceres e relatórios técnicos, contendo as informações detalhadas sobre os créditos ou receitas apurados, as medidas administrativas e judiciais adotadas e os resultados obtidos;
IV – Fornecer todos os documentos e informações necessários à comprovação dos resultados, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
V – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, nos termos da legislação vigente e do sigilo profissional previsto no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994);
VI – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VII – Responder integralmente pelos atos praticados, inclusive por eventuais danos decorrentes de erro, omissão, imperícia ou negligência de seus prepostos durante a execução do contrato;
VIII – Comparecer às reuniões técnicas e administrativas quando convocada pela Administração, apresentando relatórios de acompanhamento e resultados parciais;

IX – Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
X – Garantir a plena execução do objeto, observando a ética profissional e a boa-fé contratual, zelando pela obtenção do melhor resultado possível para o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente gestor e fiscal, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, para supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas e avaliar os resultados apresentados pela CONTRATADA;
II – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios e dados necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relativos às faturas de energia elétrica, arrecadação de tributos e registros contábeis e fiscais municipais;
III – Analisar e validar os relatórios técnicos, memoriais de cálculo e laudos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à aceitação e à comprovação dos resultados obtidos;
IV – Atestar a efetiva recuperação de receitas e créditos tributários, para fins de liquidação e pagamento da remuneração devida, conforme as condições previstas neste contrato;
V – Cumprir pontualmente as obrigações de pagamento, observado o disposto na Cláusula Quinta, mediante a comprovação dos resultados e apresentação da documentação fiscal adequada;
VI – Garantir à CONTRATADA o pleno acesso aos órgãos e setores administrativos necessários à execução dos serviços, assegurando cooperação e comunicação institucional eficiente;
VII – Providenciar a publicação e registro do extrato deste contrato, bem como de seus aditivos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a inserção das informações correspondentes no Portal da Transparência e no Sistema Licitações Web do TCE-PI;
VIII – Adotar medidas administrativas para garantir a regular tramitação dos processos e execução das ações que decorram das atividades de auditoria, consultoria e assessoramento da CONTRATADA;
IX – Respeitar o sigilo profissional e jurídico inerente às informações compartilhadas com a CONTRATADA, conforme previsto no Estatuto da OAB;
X – Promover o recebimento formal do objeto contratual, mediante relatório final e termo de encerramento, após verificada a integral execução dos serviços e a conformidade dos resultados.

O ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, gestão e fiscalização pela Administração Municipal, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), com observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar o desenvolvimento da execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas e condições ajustadas;
II – promover a interlocução entre a CONTRATADA e os órgãos municipais envolvidos;
III – adotar as medidas necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades detectadas na execução;
IV – encaminhar à autoridade competente os relatórios e pareceres relativos à execução e desempenho contratual.

§2º. Compete ao fiscal do contrato:

I – examinar e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais e técnicas;

II – atestar os relatórios, laudos, pareceres e memoriais de cálculo apresentados pela CONTRATADA;

III – registrar ocorrências, não conformidades e comunicações relevantes durante a execução;

IV – emitir relatório de fiscalização contendo avaliação da conformidade técnica, qualidade dos serviços e comprovação dos resultados obtidos.

§3º. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão formalmente registradas em documentos próprios, integrando o processo administrativo, com vistas à transparência e ao controle externo.

§4º. O gestor e o fiscal do contrato não poderão, sob qualquer pretexto, autorizar a execução de serviços ou pagamentos fora das condições estabelecidas neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos eventualmente causados à Administração.

§5º. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações, recomendações e comunicações expedidas pelo gestor e fiscal, prestando todos os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Cláusula 10ª. Em razão da natureza intelectual e por resultado da presente contratação, não haverá aplicação de índice de reajuste, mantendo-se fixo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, até o limite máximo de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

§1º. O valor da remuneração permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato, uma vez que a contraprestação está diretamente vinculada ao êxito da recuperação de receitas, não havendo custos fixos ou contínuos que justifiquem atualização periódica.

§2º. Somente será admitida revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em casos excepcionais e devidamente comprovados, que importem em ônus excessivo, imprevisível e extraordinário à CONTRATADA, ou em decorrência de alteração unilateral do contrato por parte da Administração.

§3º. A eventual revisão dependerá de processo administrativo específico, instruído com documentação comprobatória, parecer jurídico e manifestação técnica da unidade gestora, não gerando direito automático à modificação contratual.

§4º. O limite máximo de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) constitui o teto absoluto da despesa contratual, sendo vedada qualquer majoração do percentual ou do valor máximo fixado, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se as hipóteses e consequências legais.

§1º. A rescisão poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

a) inexecução total ou parcial do contrato;
b) atraso injustificado na execução;
c) descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas legais;
d) falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
e) interesse público devidamente justificado;
f) razões de alta relevância e amplo conhecimento que tornem inconveniente a manutenção do vínculo.

II – Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

III – Por caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do objeto, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração;

IV – Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE, devidamente notificado e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A rescisão será formalizada mediante termo circunstanciado, que integrará o processo administrativo, com registro das justificativas, providências adotadas e eventuais prejuízos apurados.

§3º. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§4º. Em caso de rescisão por conveniência administrativa, devidamente motivada e antes da obtenção de resultados, não será devida qualquer indenização à CONTRATADA, ressalvados os custos comprovadamente executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§5º. Ocorrendo rescisão após a comprovação de resultados parciais já liquidados, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração proporcional ao valor efetivamente recuperado até a data do encerramento do vínculo.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12ª. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

I – Advertência, quando houver inobservância de cláusulas contratuais de menor gravidade, desde que não resulte prejuízo ao erário;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato por atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, por dia de descumprimento, limitada a 10%;
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual estimado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem justificativa aceita pela Administração;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos de falta grave ou má-fé comprovada, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações e contratações com o poder público, conforme o art. 156, inciso IV, da referida Lei.

§2º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal e prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

§4º. A aplicação de penalidade não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, direta ou indiretamente, inclusive de natureza financeira, patrimonial ou reputacional.

§5º. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade entre a infração e a penalidade, conforme o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRIBUTÁRIA

Cláusula 13ª. A CONTRATADA é inteiramente responsável, nos termos da legislação civil e administrativa, pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de negligência, imperícia, imprudência ou dolo na execução dos serviços contratados, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

§1º. A CONTRATADA responderá ainda:

I – pela veracidade e exatidão das informações técnicas e jurídicas contidas nos relatórios, pareceres e laudos elaborados;
II – por quaisquer prejuízos materiais, financeiros ou morais resultantes de sua atuação, ainda que ocasionados por seus prepostos ou subcontratados;
III – pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§2º. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias da CONTRATADA, nem por quaisquer encargos ou ônus resultantes da execução do contrato.

§3º. A CONTRATADA deverá manter-se regular perante os órgãos fiscais e profissionais competentes, inclusive quanto às obrigações acessórias, sob pena de suspensão dos pagamentos e eventual rescisão contratual.

§4º. Caso o Município venha a ser demandado judicial ou administrativamente por fatos imputáveis à CONTRATADA, esta se compromete a assumir a responsabilidade integral, inclusive pelo ressarcimento dos valores despendidos e pelas custas processuais correspondentes.

§5º. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as disposições éticas e deontológicas da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética e Disciplina da OAB, respondendo pessoal e profissionalmente por qualquer violação.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 14ª. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações e materiais que venha a ter acesso em razão da execução do presente

contrato, sejam de natureza fiscal, contábil, tributária, administrativa, financeira, jurídica ou estratégica, pertencentes ao Município de Dom Expedito Lopes-PI.

§1º. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, repassar ou utilizar as informações obtidas no exercício das atividades contratadas para fins estranhos à execução deste contrato, nem repassar a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

§2º. As obrigações de confidencialidade permanecem em vigor mesmo após o término da vigência contratual, enquanto as informações não se tornarem públicas por ato legítimo e regular.

§3º. O acesso às informações e documentos do Município será restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, que deverão estar formalmente vinculados à CONTRATADA e igualmente sujeitos às obrigações de sigilo aqui estabelecidas.

§4º. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de segurança da informação, inclusive digitais, que impeçam o acesso indevido, extravio, vazamento ou uso não autorizado de dados sob sua guarda.

§5º. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive à rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 15ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, vedadas modificações que impliquem alteração da natureza do objeto ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º. São admitidas alterações, por acordo das partes, nos seguintes casos:

I – modificação do valor contratual, quando decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
II – alteração do prazo de execução ou vigência, quando houver justificativa técnica ou motivo de interesse público;
III – adequação às novas normas legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a execução contratual;
IV – melhoria técnica ou aperfeiçoamento do objeto, desde que mantida a vantajosidade e a economicidade para a Administração.

§2º. Qualquer alteração deverá ser precedida de manifestação técnica, parecer jurídico e comprovação da vantajosidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

§3º. É vedado o aditamento contratual que:

I – modifique a essência do objeto, transformando-o em outro de natureza distinta;
II – amplie indevidamente o valor global do contrato além do limite legal;
III – altere o percentual de remuneração pactuado (20%), o teto de R$ 88.000,00 ou a forma de pagamento por resultado;
IV – gere desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração.

§4º. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar o contrato como parte indissociável, sendo obrigatória sua publicação resumida na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. Eventuais correções de erros materiais ou ajustes que não impliquem modificação do objeto ou dos encargos contratuais poderão ser efetivados por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da referida Lei.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.666/1993 no que couber, com o Código Civil Brasileiro, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), bem como com as demais normas pertinentes à matéria.

§1º. Na ausência de previsão contratual ou legal específica, aplicar-se-ão subsidiariamente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§2º. Eventuais divergências quanto à interpretação ou execução do contrato serão dirimidas administrativamente pelas partes, privilegiando-se sempre a solução consensual e a preservação da continuidade do interesse público.

DA PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula 17ª. O presente contrato será formalizado por meio de instrumento próprio e publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no Portal da Transparência Municipal e no Sistema Licitações Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A publicação do extrato contratual é condição essencial para a eficácia e executoriedade do presente instrumento, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

§2º. A unidade gestora responsável deverá promover o registro e acompanhamento da execução contratual em sistema informatizado de gestão, com controle de prazos, valores, documentos e resultados, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. Durante a execução do contrato, deverão ser observados os princípios da transparência, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o acesso público às informações essenciais, sem prejuízo do sigilo profissional previsto na Cláusula Décima Quinta.

§4º. A CONTRATADA compromete-se a colaborar com o fornecimento das informações necessárias à prestação de contas e à inserção dos dados contratuais em sistemas eletrônicos de controle interno e externo, sempre que solicitado pela Administração.

§5º. O descumprimento das obrigações de transparência e registro sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-20 16:18:12

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

INDYRA COELHO MOREIRA

Assinado de forma digital por INDYRA COELHO MOREIRA
Dados: 2025.10.17 16:16:09 -03'00'

INDYRA COELHO MOREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

RG: RG:

CPF: CPF: